



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE CONCURSOS**

AVISO N.º 1/2023

O Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CSMPPF nº 219/2022, **avisa aos candidatos que prestarão as provas subjetivas** do 30º CPR, nos dias **5, 6, 7 e 8** de março de 2023, que:

1. Devem apresentar-se para a realização das provas subjetivas, assinaladas para iniciarem às **9h (horário oficial de Brasília-DF)**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munido(a)s do Cartão de Identificação acompanhado do documento de identidade nele registrado e caneta de tinta indelével, esferográfica, nas cores azul ou preta de corpo transparente (art. 58);
2. Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido(a) a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso (art. 58, § 1º);
3. Os candidatos devem atentar para o horário das provas, pois o início destas observará o horário oficial de Brasília, devendo o ingresso no local de prova ocorrer até às 8h30, horário em que os portões serão fechados (Edital PGR/MPF N° 6, de 17/02/2023);
4. As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas para cada prova (art. 56);
5. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos (art. 58, § 5º);
6. O material de consulta **deverá observar as normas consignadas no art. 57** da Resolução CSMPPF nº 219/2022;
7. É permitida consulta à legislação obtida na internet, ou de forma avulsa,

impressa ou copiada em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas, não podendo a fonte do texto ser inferior a 10. (art. 57, § 1º);

8. Será admitida consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, sendo nesta única hipótese, admitida a utilização de normas em espanhol, nos termos do item 7 acima;

9. É permitida consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores (post-it) com indicação de leis e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 57 da Resolução CSMPF nº 219/2022;

10. É obrigação exclusiva do candidato trazer o texto de consulta (códigos "secos", por exemplo) com as partes não permitidas já isoladas, sob pena de não poder consultar qualquer parte do respectivo "código". O material nessa condição deve ser recolhido pela fiscalização do concurso e devolvido ao final da prova;

11. A verificação das edições que atendem à exigência do Regulamento ficará a critério das **Subcomissões Estaduais** e do **Distrito Federal**, no momento da vistoria do material trazido pelo candidato;

12. O caderno de prova não deve ser manuseado antes de autorizado pelo supervisor da sala, e o candidato deverá ler com atenção as instruções consignadas na capa da prova;

13. Não é permitido o intercâmbio de material de consulta;

14. **O candidato deverá responder cada questão em folha separada** e, em nenhuma hipótese, utilizar a mesma folha para responder duas questões;

15. A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. O teor da resposta que exceder ao número de linhas fixado **não será considerado**, para fins de avaliação, em hipótese alguma (art. 56, § 4º);

16. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo, sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente (art. 58, § 4º);

17. É vedado o uso de óculos escuros e protetores auriculares, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, além de relógio digital. É vedado ainda o ingresso ao local das provas **portando arma e/ou munição**, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato (art. 51, § 6º);

18. Ao final do tempo estabelecido, todos os cadernos de prova serão recolhidos,

não se admitindo qualquer prorrogação;

19. O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso, e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos (art. 58, § 3º).

Brasília, 1º de março de 2023

Assinado eletronicamente

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

Procurador Regional da República

Secretário de Concursos